



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

LEI Nº 2.491 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001
Janaúba 30/12/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1629/2005, DE 07 DE JUNHO DE 2005.

O povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 19 da Lei 1629/2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 18 serão de 15,74 (quinze vírgula setenta e quatro por cento) e 14% (quatorze por cento) respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores, já incluída no custeio normal da taxa de administração, conforme parágrafo 3º do artigo 18.

Art. 2º. As contribuições correspondentes à alíquota patronal, relativas ao exercício de 2022, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º. O §3º do artigo 18 da Lei 1629/2005 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA - PREVIJAN, poderá utilizar 2,80% (dois vírgula oitenta por cento) aplicável sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, para as suas despesas administrativas. O percentual de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento) será acrescido de mais 20% (vinte por cento) para obrigatoriamente ser utilizado na obtenção/manutenção da certificação do Pró-Gestão e certificações dos dirigentes e conselheiros do RPPS, sendo condicionada a adesão ou não do RPPS ao Pró-Gestão, nos termos previstos no artigo 15, II, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 com redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

PL 104/2021 – Lei 2.491/2021



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba/MG, 30 de dezembro de 2021.


JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal

Projeto de Lei: 104/2021

Autoria: - José Aparecido Mendes Santos – Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

PL 104/2021 – Lei 2.491/2021